



Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

## **Projeto Observatório Lei Maria da Penha Atividades desenvolvidas no 1º. Ano**

### **1. Introdução**

Nesse 1º Relatório apresentamos, de forma resumida, as atividades realizadas no primeiro ano do Projeto, incluindo informações estatísticas dos I e II Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do estado do Rio de Janeiro.

Conforme já destacado em relatório anterior, ao longo desse primeiro ano do Projeto, a CEPIA, além de colaborar com a Coordenação Nacional do Observatório, geriu os recursos oriundos do UNFPA para compra de equipamentos de informática para a coordenação nacional e coordenações regionais (com respectiva prestação de contas aprovada pelo UNFPA) e de participou de múltiplos eventos, em diversos estados, para debater sobre a Lei Maria da Penha e divulgar o Observatório.

Nesse primeiro ano, conforme decisão consensualizada em reunião com as demais instituições componentes do Consórcio, a CEPIA, além das atividades acima elencadas, concentrou sua atuação na cidade do Rio de Janeiro, junto aos Juizados criados e as DEAMs existentes nesse município.

Em adição a essa Introdução, este Relatório está organizado em três partes. Na primeira, apresentamos dados sócio-demográficos do município do Rio de Janeiro, incluindo o quadro dos serviços existentes para atenção a mulheres vítimas de violência, bem como um breve resumo do histórico do movimento de mulheres no enfrentamento da violência contra a mulher como parte do contexto de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Na segunda parte, incluímos observações sobre as condições de aplicação do instrumento de pesquisa, os dados coletados e sugestões para o aperfeiçoamento do questionário. Na terceira parte, ainda de forma preliminar, apresentamos algumas conclusões analíticas a serem aprofundadas ao longo do Projeto. Na quarta parte, listamos o conjunto de atividades realizadas pela CEPIA para Projeto Observatório, incluindo as atividades como Coordenação Nacional Adjunta.

### **2. O contexto da criação dos Juizados no Rio de Janeiro**

#### **2.1 Dados Gerais do Município do Rio de Janeiro**

Em 2006, o IBGE apontava para a existência de 6.144.136 habitantes no município do Rio de Janeiro, dentre os quais mais da metade, 3.343.747, constituída por mulheres. Dados da SPM, de 2000, indicam que do conjunto da população feminina do município 1.849.574 declararam-se brancas e 1.222.782 declararam-se pretas e pardas. A PNAD/IBGE, de 2004, revela que a maior parte do contingente feminino do município reside na zona oeste, em especial na Região Administrativa de Campo Grande e que em 35,3% dos lares do município o responsável é do sexo feminino, especialmente nas

regiões mais pobres e de grande concentração de população feminina como a região de Campo Grande.

A esperança de vida ao nascer da mulher carioca é de 75 anos, cerca de 8 anos a mais que dos homens. As principais causas de óbito feminino são as doenças circulatórias, as neoplasias e as doenças do aparelho respiratório. Cerca de 50% dos partos realizados são por operações de cesárea, taxa 3,3% superior à taxa prevista pela OMS – 15% para partos operatórios.

As mulheres no município do Rio de Janeiro, tomadas em sua totalidade, têm em média 7,9 anos de estudos e os homens 8,7 anos. Dentre as mulheres, as disparidades também são grandes; assim, a taxa de analfabetismo das mulheres brancas, em 2000, era de 3,1% e das mulheres pretas e pardas de 7%.

Cerca de 42,7% das mulheres estão ocupadas e têm uma renda mensal média de R\$422,86 no ano de 2000 mais de 40% a menos que o recebido pelos homens que era, no mesmo ano, R\$787,58. Do conjunto das famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com filhos até 6 anos de idade, cerca de 50.824 eram chefiadas por mulheres e 65.966 por homens.

O Município tem um IDH de 0,842, estando em 2º lugar no ranking do estado e 60º Lugar no ranking nacional.<sup>1</sup>

O Quadro abaixo apresenta os serviços existentes que atendem mulheres vítimas de violência.

### **Distribuição dos Serviços por tipo de atendimento no Município do Rio de Janeiro**

<b>Policial</b>	<b>Orientação</b>	<b>Saúde</b>	<b>Casa - Abrigo</b>	<b>Jurídico</b>	<b>Superintendência / Coordenadoria</b>
3 DEAMs 1 NAVIS	03 Centros de Referência	11 hospitais	01	1 NUDEM  3 Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher	Superintendência da Mulher Estadual Coordenadoria da Mulher Municipal

### **2.2 - Contexto histórico – Os movimentos de Mulheres e o enfrentamento da violência de gênero**

Em 1975, o município do Rio de Janeiro, capital do estado, foi palco do surgimento do moderno movimento feminista que deflagrou ainda na vigência da ditadura militar uma nova onda pela cidadania das mulheres. Assim, é difícil separar a organização das feministas no município, de sua organização no estado e de seu desempenho no cenário nacional. O Seminário *O Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira* realizado, em 1975, na Associação Brasileira de Imprensa, em pleno regime militar, produziu um documento final onde se apresentava um conjunto de questões a serem enfrentadas

pelas mulheres, dentre as quais as diversas formas de violência específica que constrangiam a sua cidadania. Diversos grupos de feministas e o Centro da Mulher Brasileira, criado logo após o Seminário da ABI, se manifestaram contra assassinatos de mulheres tornados visíveis através do noticiário da grande imprensa por se tratarem de vitimas e agressores oriundos das camadas de alta renda. Dentre esses assassinatos, destaca-se o de Ângela Diniz, morta por seu companheiro na cidade de Cabo Frio. Desde o primeiro momento, a defesa do acusado acionou os preconceitos e estereótipos de gênero contra a vítima, sintetizados na nefasta tese da legítima defesa da honra masculina, o que redundou na absolvição do réu pelo Júri Popular. As manifestações das feministas no Rio de Janeiro, denunciando o quanto de preconceito significava a utilização e a aceitação da referida tese, foi um dos fatores de anulação do primeiro julgamento e de realização de um segundo julgamento quando, em frente ao Fórum de Cabo Frio, as feministas fizeram vigília e puderam comemorar a condenação do assassino de Ângela Diniz. Articuladas com feministas de outros estados, especialmente de Minas Gerais e de São Paula, as feministas do Rio de Janeiro foram ativas na *Campanha quem Ama não Mata*, nas pichações de muros, na realização de passeatas e de um conjunto de atividades voltados para a denúncia da violência contra as mulheres, inclusive a violência nas relações de trabalho e pelo fim da impunidade. Com a redemocratização na década de 1980, tal como em MG e SP criou-se, no município do RJ, a 1a. Delegacia da Mulher, fruto de uma grande mobilização feminista. A criação dessa DEAM foi precedida de um trabalho voluntário de feministas - o SOS Mulher - e uma mobilização de feminista do PDT que atuaram nas eleições de 1982 e que se articularam com outras feministas não partidárias para montar uma espécie de atendimento de emergência a mulheres vítimas de violência e para desenhar um modelo de integral compreendendo a criação de DEAMs, de abrigos, de atendimento psico-social e jurídico, de adequação do IML que deveriam atuar de forma articulada. Em 1986, foi criado o CEDIM/RJ que contou, desde sua fundação, com o apoio dos movimentos de mulheres do estado e que incluiu o combate à violência contra a mulher como uma de suas prioridades.

No entanto, a idéia de integralidade e de articulação entre os serviços não foi implementada pelos diferentes governos do estado e do município. Na realidade, em diversos momentos, houve tentativas de esvaziar as DEAMs criadas ou mesmo de eliminá-las da estrutura da polícia civil. Tais tentativas de retrocesso esbarraram em um movimento de mulheres organizado e em ONGs com pautas definidas de combate à violência contra as mulheres. Nesse sentido, vale lembrar a constituição da Comissão de Segurança da Mulher, em 1994, quando, em face da ameaça de fechamento das DEAMs, algumas feministas assumiram o desafio junto ao chefe de Policia Civil de fazer uma avaliação, em 2 meses, do estado das 5 DEAMs então existentes. Essa avaliação, cumprida dentro do prazo, foi sintetizada em relatório onde se descrevia as condições de funcionamento das DEAMs e se apontava as necessidades urgentes para seu fortalecimento. Como resultado, algumas DEAMs foram reformadas, receberam viatura e tiveram valorizado o trabalho de suas delegadas. Também nesse estado, ONGs de mulheres em articulação com o CEDIM e com a Academia de Policia deram início aos primeiros cursos de capacitação de policiais que demonstraram a importância de investimentos contínuos em educação para a cidadania dirigida a agentes de segurança pública.

Não só a criação e a manutenção das DEAMs demandaram luta política do movimento de mulheres. O surgimento de abrigos, de centros de orientação, de serviços na área da saúde, dentre outros destacados acima, representaram imensos esforços de articulação do movimento de mulheres e de interlocução com os poderes executivo

estadual e municipal.

Nesse sentido, a criação dos Juizados previsto na Lei Maria de Penha tiveram como ator principal essa vigorosa e ativa atuação dos movimentos de mulheres no estado, em particular no município capital. Em setembro de 2006, quando a Lei Maria Penha foi sancionada, já havia, há longo tempo, no estado do Rio de Janeiro, um debate entre feministas operadoras do direito e juízes dos Juizados Especiais Criminais em torno da Lei 9.099/95. Nesse debate, que por vezes se tornou bem acirrado, as feministas advogavam a não aplicabilidade dessa Lei nos crimes de violência contra a mulher, especialmente de violência doméstica, por não se constituírem em crimes de menor potencial ofensivo. De uma posição totalmente contraria à perspectiva feminista, alguns juízes dos Juizados aceitavam no máximo a inclusão de artigo específico na Lei 9.099/95 voltado para a violência contra a mulher. Na construção do Projeto de Lei que deu origem à Lei Maria da Penha, em diálogo com esses juízes ficou claro que eles se opunham à uma legislação diferenciada. Assim, com a aprovação da Lei 11.340/2006, houve em um primeiro momento forte reação contra a essa Lei e em Congresso de Juízes dos JECRIMs, realizado, ainda em 2006, em Cabo Frio, foi elaborada uma moção contra a Lei Maria da Penha, considerada inconstitucional.

Esse fato pode ter sido um dos motivos que pode explicar a resistência, em um primeiro momento, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro de criar os Juizados de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Para provocar essa criação a Ministra Nilcea Freire, da SPM, acompanhada da Presidente do CEDIM e de deputada estadual, solicitou uma reunião com o então Presidente do TJ, Desembargador Sergio Cavalieri que se mostrou muito pouco propenso a investir esforços na criação dos novos Juizados. No entanto, as pressões de movimentos de mulheres, fortalecidas pelo apoio da SPM, fizeram com que o Presidente do TJ determinasse que os JECRIMs devessem ter dupla atribuição: aplicar a Lei 9.099/95 e a Lei 11.340/2006. Tal solução contrariava a proposta já existente no Judiciário do Rio de Janeiro, em grande medida articulada pela Juíza Adriana Ramos Mello e defendida pela Comissão de Segurança da Mulher do Rio de Janeiro, voltada para a criação de Juizado tal como previsto na Lei Maria da Penha.

A mudança na Presidência do Tribunal, a atuação da SPM e da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do MJ e do Conselho Nacional de Justiça foram determinantes para a criação, em 2007, de 2 Juizados de VDFM e, em agosto 2008, de outros 2 novos Juizados que ainda serão objeto de avaliação pela CEPIA.

### **3. Condições de aplicação do questionário, dados obtidos e resultados preliminares**

Na cidade do Rio de Janeiro, a Cepia realizou um conjunto de atividades voltadas para obtenção de dados relativos às DEAMs e aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar criados nessa cidade. Assim, foram realizadas:

1. Entrevistas com Juízes dos 2 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
2. Aplicação do questionário nos 2 Juizados;
3. Levantamento de dados estatísticos nos 2 Juizados;
4. Levantamento de dados da DEAM de Campo Grande;
5. Entrevista com a Coordenadora das DEAMs no RJ;
6. Entrevista com a Defensora Pública do I Juizado;
7. Entrevista com a Superintendente Estadual dos Direitos da Mulher do RJ

8. Apoio à Coordenadora das DEAMs na construção de manual para delegados e policiais civis sobre a aplicação correta da Lei Maria da Penha;
9. Apoio à Defensora Pública Dra. Arlanza Rebello na construção de folder com orientações para usuárias da Defensoria sobre a Lei Maria da Penha;
10. Apoio à organização de Curso da EMERJ para Juízes sobre a Lei Maria da Penha, conforme programação definida pela Escola Nacional de Magistratura, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Os primeiro e segundo seminários desse curso realizaram-se nos dias 11 de agosto de 2008 e 22 de agosto , na EMERJ, com a presença de representantes da CEPIA, citada como instituição que tem apoiado os esforços da EMERJ e do CNJ na divulgação da Lei Maria da Penha.

A equipe da CEPIA não encontrou resistência para a aplicação do questionário junto à superintendência da Mulher – SUDIM, à Defensora do I Juizado e também junto aos próprios Juízes dos I e II Juizados, que dedicaram quase 2 horas de seu tempo respondendo às questões formuladas e disponibilizaram os dados existentes.

Na ausência de uma proposta metodológica na organização dos dados nesses Juizados, algumas questões do questionário ficaram sem resposta. Além disso, o questionário, ao enfocar mais a preocupação com informações quantitativas não possibilita a recuperação de dados qualitativos sobre, por exemplo, o conteúdo das decisões proferidas. Nesse sentido, necessita ser complementado por outros procedimentos como entrevistas mais longas e análise de processos, por exemplo.

Na área de Segurança Pública, das 3 DEAMs apenas 1 respondeu, em tempo hábil, ao questionário. Apesar da Coordenadora das DEAMs ter se disponibilizado a levantar informações sobre os inquéritos dessas três unidades, até o fechamento desse relatório essas informações ainda não tinham sido obtidas completamente.

### **3.1 Dados do I Juizado**

O I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está localizado no 8º Andar do prédio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em instalações especialmente adequadas para seu funcionamento. O espaço, apesar de bem organizado, é muito pequeno, dada a demanda existente e o número de funcionários do cartório. Por ser um espaço pequeno e tendo em vista a grande quantidade de processos, o Juizado está em vias de mudança para um prédio próprio, com espaço suficiente para as suas necessidades, incluindo salas para o atendimento da equipe multidisciplinar e brinquedoteca. Esse prédio foi alugado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através do apoio do Rio Mulher, atual Coordenadoria de Articulação de Políticas para a Equidade de Gênero, por 18 meses. Após esse tempo, o Tribunal de Justiça arcará com o aluguel. Segundo informações da Juíza do I Juizado, o Tribunal destinou uma verba de R\$200.000,00 para as novas instalações. O novo Juizado ficará localizado na Rua da Carioca, no centro do RJ, muito próximo da I DEAM e do Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM, relativamente próximo ao IML, às estações de Metrô Carioca e Uruguiana e de terminais de ônibus que servem a vários bairros do RJ.

A Juíza, Dra. Adriana Ramos, titular do I Juizado, foi bastante receptiva à visita e às entrevistas.

Esse 1º. Juizado foi criado no dia 22 de junho de 2007, depois que assumiu a presidência do Tribunal o Desembargador Murta Ribeiro. O Presidente anterior, desembargados Sérgio Cavalieri, em vez de criar um Juizado Especial de acordo com a Lei 11.340/2006, simplesmente deu aos Juízes dos JECRIMs atribuições para os

processos relativos à Lei 11.340/2006. Há assim, no estado do Rio de Janeiro, fora do município da capital, 80 Juizados Adjuntos (Jecrims e Lei 11.340/2006).

Tanto o Juiz Marcelo Anátocles, do JECRIM de São Gonçalo, como a Dra. Adriana Ramos, do I Juizado, consideram que essa dupla atribuição tem gerado situações bem complicadas que resultam na não aplicação correta da Lei 11.340/2006. A Dra. Adriana tem a preocupação com o fato da Lei 11.340/2006 não estar sendo aplicada corretamente nesses Juizados Adjuntos e, nesse sentido, espera que a criação de um Fórum do Poder Judiciário de Acompanhamento da Violência Doméstica e Familiar possa modificar essa situação.

Deve-se notar que, no estado do Rio de Janeiro, as varas criminais não estão atendendo casos da Lei Maria da Penha, o que consideramos positivo.

O I Juizado funciona de 2ª. A 6ª. Feira, no horário de funcionamento do Fórum. Além desse período, funciona o Plantão Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Esse I Juizado tem sob sua jurisdição uma área geográfica que abrange 90 bairros da cidade do Rio de Janeiro, com exceção de Jacarepaguá e Zona Oeste. Nessa jurisdição estão 38 delegacias distritais e 2 DEAMs.

Em relação à equipe técnica, o I Juizado conta com um total de 40 funcionários: 09 escrivães, 10 estagiários, 2 juízes, 07 oficiais de justiça, 12 membros da equipe multidisciplinar, além de 2 defensoras públicas e de um promotor de justiça. A juíza titular Dra. Adriana tem Mestrado e trabalhos publicados. A Defensora Pública que atende as mulheres, Dra. Arlanza Rebello, dirigiu por longo tempo o Núcleo de Defesa da Mulher – NUDEM da Defensoria Pública e tem participação ativa na Comissão de Segurança da Mulher.

O I Juizado conta com bons equipamentos técnicos, inclusive acesso à internet. Todo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro está informatizado. No entanto, a equipe é considerada pela Juíza e pela Defensora insuficiente face à demanda de processos e de pedidos de medidas protetivas.

Mostra-se, também, deficiente, em relação à existência de um banco de dados relativo aos processos criminais e cíveis e às medidas protetivas de urgência (está sendo adaptado). Possui um cadastro das entidades da rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (a Juíza tem em cima de sua mesa o Guia da CEPIA). Está em construção um sistema que possa recuperar dados relativos às taxas de atendimento por idade e cor. Também não está organizado um sistema que permita visualizar a relação entre vítima e agressor.

Outra deficiência diz respeito ao número de referências para outras instituições de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Destaca-se uma tendência da equipe multidisciplinar atender as mulheres sem encaminhá-las, necessariamente, para outros serviços de orientação psico-social e jurídica, como, por exemplo, o Centro de Referência da Mulher- CIAM. Isso tem gerado certo esvaziamento da rede, conforme avaliação da SUDIM.

O Juizado tem registro diário sobre os processos e pedidos de medidas protetivas que chegam ao cartório. Esses dados são sistematizados mensalmente.

A Juíza destacou o Chefe do Cartório, Sr. João para organizar, especialmente para o Observatório, os dados ainda não sistematizados, conforme desenhamos no questionário, especialmente no que se refere à incidência dos tipos de violência e das medidas solicitadas. Esse funcionário mostrou-se interessado em rever a atual organização dos

dados e tentar, no futuro, adequá-los às informações solicitadas no questionário.

A Juíza destacou os principais problemas enfrentados pelo Juizado para o seu funcionamento, especialmente os pontos fracos dentre os quais citou:

- a. Falta de funcionários;
- b. necessidade de profissional de saúde para ampliar a equipe multidisciplinar;
- c. demora na tramitação dos processos;
- d. demora do encaminhamento da DEAM quando a vítima não solicita medida protetiva de urgência ou não há flagrante ( nesses casos a DEAM remete para a central de inquérito do MP e isso faz com se atrasar o conhecimento pelo Juizado).

Como ponto forte, considera que o juizado está ajudando a romper com o ciclo da violência em 80% dos casos. O Juizado está possibilitando reduzir o tempo da rota das mulheres em busca de proteção e atenção na medida em que a equipe multidisciplinar já ajuda a acionar diferentes serviços. Na maioria dos casos, as mulheres não têm recursos para passagens, por exemplo, e, nesse sentido, segundo a Juíza, a agilização pela equipe multidisciplinar é importante. Assim, a demanda mais urgente é atendida.

Na sua avaliação sobre os outros serviços, a Juíza destacou que sente falta da existência de um plantão para abrigagem após as 18 horas. Muitas vezes, a medida protetiva de abrigagem é dada após esse horário e o abrigo só atende até essa hora. Citou exemplo de situação onde o problema foi resolvido através de acionamento de relações pessoais. Também considera que são necessárias maiores articulações com outras áreas para o pós-atendimento no Juizado.

Considera, por outro lado, que as DEAMs, o CIAM e o Abrigo têm sido receptivos ao Juizado. Há também uma boa relação com a área da saúde e com os CRAS e CREAS. O Juizado vai ter um Centro de Referência sobre vítima de violência doméstica em parceria com os CREAS. Nesse sentido, segundo a Juíza, para a questão do trabalho e renda já está articulada com a secretaria estadual e municipal de trabalho e pretende ampliar essa articulação. A presença de um CREA no Juizado, no entanto, é um ponto criticado por alguns dos serviços de atenção a mulheres vítimas de violência, especialmente pelo CIAM.

A Juíza acha que o Juizado ainda tem pouca visibilidade na mídia. Essa informação foi prestada antes da divulgação pela novela da TV Globo sobre esse mecanismo de aplicação da Lei 11.340/2006.

A Juíza mostrou grande receptividade às entrevistas e entregou à pesquisadora as estatísticas até então organizadas. Outros dados – itens 11 e de 15 a 20 do questionário - que não foram possíveis de serem completados durante a entrevista foram solicitados pela Juíza ao oficial de cartório que se prontificou a providenciá-los.

O volume de processos em andamento é enorme. A falta de pessoal faz com que os processos estejam atrasados em seu julgamento, embora o cartório apresente um bom nível de organização.

Há uma expectativa da Juíza que com a mudança para um novo prédio, com mais espaço, ela possa também ter uma equipe maior incluindo mais Juízes auxiliares.

A Defensora das mulheres considera que os dois Juizados não estão bem equipados, apontando para a falta de funcionários, sendo que a maioria deles da equipe é constituída por estagiários. Segundo ela, o Tribunal tem até cedido alguns funcionários, mas ainda parece que não há uma consciência realmente do quanto é necessário. Considera que tudo é sempre conseguido com muita dificuldade, necessitando de um

trabalho contínuo de convencimento muito grande. Tem informações que no II Juizado a equipe técnica é muito dependente do Juiz e, por outro lado, o Defensor e o Promotor Público não têm acesso à equipe técnica. Isso não acontece no I Juizado, pois a Defensora pode se dirigir diretamente à equipe técnica, sem a interferência da Juíza, para solicitar que faça um relatório sobre a situação da vítima.

### **Dados Existentes no I Juizado**

Dados do I Juizado, divulgados pela Dra. Adriana no I Curso da EMERJ para Magistrados, indicam a existência de cerca de 10.000 processos, distribuídos no período de 25 de junho de 2007 até 11 de agosto de 2008.

Em anexo, incluímos os dados obtidos nesse I Juizado que dizem respeito a:

- a. Processos arquivados em junho de 2008, totalizando 117 feitos, sendo 92 deles de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- b. Estatística de processos distribuídos por competência/ação no período de 25/06/2007 a 29/05/2008, totalizando 7960 feitos, sendo 26,5% deles referentes ao Art. 129, §9º do CP
- c. Estatística Geral do Cartório, correspondendo o acervo físico do mês de maio a 6.027 processos;
- d. Boletim Estatístico do Cartório agrupado por competências relativo ao mês de maio de 2008, totalizando 5035 processos principais, sendo 1515 referentes ao Art. 129, §9º do CP e 1365 referentes a medida cautelar inominada

Os dados obtidos pela CEPIA, junto ao cartório, apontam que, de junho de 2007 até maio de 2008, esses processos chegavam a mais de 7.000 feitos, destacando-se os delitos previstos nos artigos 129 caput (lesão Corporal Leve), 129 §9º. (Viol. Doméstica); 139 (Difamação), 140 (Injúria), 147 (Ameaça), 213 (Estupro), e 214 (atentado violento ao pudor) do Código Penal.

A Juíza está incentivando o Tribunal de Justiça criar de imediato um Juizado em São Gonçalo tendo em vista que a prefeitura desse município está cedendo um prédio para a instalação. Além disso, acha que é necessário dotar os 2 novos Juizados recém criados em Jacarepaguá e Nova Iguaçu de condições básicas para seu funcionamento. Também advoga a designação de mais juízes para esses Juizados.

Considera de fundamental importância a criação pela chefia do Ministério Público do Rio de Janeiro de uma Promotoria Especializada para cuidar dos inquéritos dos Juizados. Informou que já houve uma reunião da Ministra Nilcea com o Procurador Dr. Marfan, mas nada de concreto se realizou nesse sentido por parte do Ministério Público do Rio Janeiro. Da mesma forma, acha necessária a criação de uma Defensoria Especializada de violência doméstica. Considera também necessário ter mais uma psicóloga e assistente social na sua equipe multidisciplinar.

Por iniciativa da Dra. Adriana, o I Juizado promoveu em parceria com a EMERJ, no dia 19 de junho de 2008, um curso de capacitação para policiais civis, militares, guarda municipal e corpo de bombeiros, com a presença de representante da Superintendente de Políticas para as Mulheres, do Secretário de Segurança Pública, de comandantes dos batalhões das diversas corporações da segurança pública, do Presidente do Tribunal de Justiça do RJ e do Presidente da Escola Superior de Administração Judiciária – ESAJ, com público estimado em cerca de 200 profissionais. O tema desse curso foi a responsabilidade das forças de segurança na aplicação da Lei 11.340/06. A CEPIA foi a única instituição não-governamental convidada para participar desse Seminário, ocasião

em que sua Coordenadora Executiva, Leila Linhares Barsted, proferiu palestra sobre a Lei Maria da Penha.

Também por iniciativa da Dra. Adriana, foi criado junto à EMERJ um Fórum Permanente de Violência Doméstica e Familiar composto por três Juízes – Dra. Adriana, Dr. Sandro e Dr. Marcelo Anátocles, um promotor de Justiça, Dr. Celso, a Defensora Pública junto ao I Juizado, Dra. Arlanza, a Superintendente de Políticas para as Mulheres, Dra. Cecília Soares, a Gerente da Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da Coordenadora Executiva da CEPIA Leila Linhares Barsted, única representante da sociedade civil. O fórum já realizou 2 reuniões com a participação da CEPIA.

Esse Fórum, junto com a EMERJ, também está realizando, conforme já referido, um curso distribuído em 3 seminários obrigatório para Juízes voltado para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, em conformidade com proposta da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, apresentada às Escolas de Magistratura dos estados em reunião realizada, em junho de 2008, em Brasília. O primeiro Seminário do Rio de Janeiro foi realizado no dia 11 de agosto de 2008 e o segundo em 22 de agosto.

A Dra. Adriana destacou, ainda, que o Desembargador Murta Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça, além de criar mais dois Juizados, respectivamente em Campo Grande e Nova Iguaçu, tem previsão de criar mais dois Juizados no estado do Rio de Janeiro, demonstrando sensibilidade para o problema da violência doméstica contra a mulher. Se tal ocorrer, ainda em 2008 serão 06 Juizados no Estado.

No Seminário do dia 19 de junho, promovido pelo Juizado e pela EMERJ, o Desembargador Murta, Presidente do TJ, presidiu a Mesa de Abertura e manifestou-se favoravelmente à nova Lei.

Em conversa com a Juíza, Dra. Adriana, ela informou que, em alguns casos, está despachando pela suspensão condicional do processo, no modelo da Lei 9.099/95. Questionada sobre porque em vez disso não aplica a suspensão da pena, ela esclareceu que com a suspensão de pena – *sursis* – o condenado fica sob a responsabilidade do Juiz da Vara de Execução Penal, enquanto com a suspensão do processo, o acusado fica sob a responsabilidade da Juíza do Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo período de 2 anos. Nesse período ele tem que comparecer mensalmente ao Juizado e pode ser observado pela equipe técnica. Apesar de achar que esse procedimento da Juíza não está previsto na Lei Maria da Penha, em casos em que a condenação dá direito à pena alternativa, de fato, se bem aplicada, a suspensão do processo pode pesar mais sobre o acusado que a própria condenação. Claro que tal procedimento vai depender muito da Juíza ou do Juiz que estiver à frente desses Juizados criados pela Lei 11.340/2006. Nesse sentido, tanto a Defensora das vítimas quanto o Promotor junto ao I Juizado consideram que esse é um procedimento bem eficaz. A Defensora do acusado apóia integralmente essa iniciativa da Juíza. No entanto, esse é um procedimento não previsto na Lei 11.340/2006.

### **3.2 Dados do II Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Campo Grande – Zona Oeste**

O II Juizado está localizado em Campo Grande, bairro da Zona Oeste de grande densidade populacional. Seu Juiz Titular é o Dr. Sandro Espíndola.

Esse Juizado foi criado em junho de 2007 e seu horário de funcionamento é diário, de 2ª. A 6ª. Feira, das 10 às 18 horas. Fora desses dias e horários, a vítima pode ser

atendida no Plantão Geral no fórum de Campo Grande. Esse Juizado abrange uma grande área territorial que envolve os bairros de Campo Grande, Bangu e Santa Cruz.

O Juizado está localizado em prédio de excelente qualidade, de três andares, com espaços adequados para o cartório, sala do MP, sala da DP, sala de audiências, banheiros, carceragem para depoimento de réu preso. Situa-se no centro de Campo Grande, próximo ao Fórum e ao prédio do MP. Em termos de espaço físico, o II Juizado está muito bem instalado. Falta apenas um elevador, pois o prédio tem 3 andares o que dificultaria a realização de audiência com pessoas portadoras de necessidades especiais.

O II Juizado se articula com a DEAM Oeste, dirigida pela Delegada Dra. Silvana. O Juiz titular considera que essa DEAM precisa melhorar no atendimento, mas acha que há resistência à Lei 11.340/2006. Segundo ele, a DEAM não está instruindo bem o inquérito. É necessário ter um protocolo com as medidas protetivas. Segundo o Dr. Sandro, em geral o TJ mantém as decisões de 1ª Instância. Tem havido recuos no que se refere às medidas de proteção. Muitas vezes tem havido dúvidas quanto à competência. Câmara Criminal ou Câmara Cível?

O II Juizado conta com uma equipe pequena de somente de 25 pessoas: 2 psicólogas, 4 assistentes sociais, 07 funcionários de cartório, 01 Juiz, 04 estagiários, pessoal de limpeza, administração, recepcionista e 07 terceirizados. Tem uma assistente social que divide com ao Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente – NACA. O Juiz considera necessário mais um Juiz, mais uma defensora, além de mais estagiários. Chamou atenção da falta de uma defensoria para o réu e de um Promotor de justiça lotado no Juizado. Dessa equipe, pelo menos 8 pessoas têm curso superior.

Desde sua criação, em junho de 2007 até agosto de 2008, o II Juizado já instruiu cerca de 7.000 processos. Tal como o I Juizado, os dados estatísticos sobre os feitos distribuídos ainda não estão satisfatoriamente organizados. Nesse sentido, o Juiz pediu um tempo para passar outros dados ainda não sistematizados.

Em anexo, incluímos os dados obtidos nesse II Juizado que dizem respeito a:

- a. Estatística de processos distribuídos por competência/ação no período de 01/05/2008 a 31/05/2008, totalizando 469 feitos;
- b. Estatística de processos distribuídos por competência/ação no período de 01/06/2008 a 23/06/2008, totalizando 297 feitos;
- c. Estatística de processos distribuídos por competência/ação no período de 22/06/2007 a 23/06/2008, totalizando 5310 feitos
- d. Acervo Físico do Cartório do dia 23/06/2008, totalizando 3.028 processos, entre principais e secundários, sendo 41% deles referentes ao Art. 129, §9º do CP

O Juiz titular recebeu muito bem a equipe da CEPIA, mas suas informações foram muito mais econômicas que as da Juíza do I Juizado. Nesse sentido, após a avaliação dos dados estatísticos, pretendemos realizar uma segunda entrevista com o Dr. Sandro para que possa detalhar mais o trabalho desse Juizado, a sua articulação com os outros serviços, considerando, também a avaliação da Defensoria do I Juizado.

### **3.3 – Outras informações sobre a atuação do Poder Judiciário: a realização dos 2 Seminários do Curso Multidisciplinar sobre Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha realizado na EMERJ para Juízes**

O 1º Seminário do Curso Multidisciplinar sobre Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha aconteceu no dia 11 de agosto de 2008, no auditório da EMERJ, com a presença

de cerca de 40 juízes e juízas de diversas comarcas do estado do Rio de Janeiro, convocados expressamente pelo Presidente do Tribunal para dele participarem. A coordenação das atividades ficou a cargo da Dra. Adriana Ramos, que iniciou os trabalhos com a mesa de abertura, composta pelo Dr. Juarez Pinheiro (Secretaria de Reforma do Judiciário), Desembargador Dr. José Carlos Murta Ribeiro (Presidente do Tribunal de Justiça do RJ) e Dra. Andréa Pachá (Conselho Nacional de Justiça), que falou sobre o CNJ, a Lei Maria da Penha e o combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher, enviando uma mensagem extremamente positiva a favor da aplicabilidade da Lei e chamando atenção que os Juízes têm que estar abertos às questões colocadas pela sociedade.

A Mesa seguinte foi coordenada pela Desembargadora Maria Henriqueta Amaral Lobo e contou com a participação do Juiz Dr. Sérgio Ricardo de Souza (Tribunal de Justiça do ES) e da Dra. Lilia Pougy (Escola de Serviço Social / UFRJ). Em sua exposição, Dr. Sérgio Ricardo chamou a atenção para os instrumentos internacionais de direitos humanos nos quais se apóia a Lei Maria da Penha, como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW. Frisou também que estas convenções retratam a desigualdade material em que vivem hoje homens e mulheres, lembrando que as políticas públicas são um importante instrumento para a diminuição deste tipo de desigualdade.

Dra. Lilia Pougy tratou de direitos humanos, política de gênero e assistência social, destacando as mudanças significativas ocorridas a partir da Lei Maria da Penha, quando a violência contra a mulher deixou de ser caracterizada como crime de menor potencial ofensivo.

Na parte da tarde, a Juíza Dra. Raquel Chrispino, da Vara de Família de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, assumiu a coordenação da mesa, cuja palestrante foi Psicóloga Dra. Cecília Soares, Superintendente dos Direitos da Mulher do Estado do Rio de Janeiro que destacou o fato de os serviços que atendem mulheres vítimas de violência precisam valorizar a tentativa de ruptura da situação de violência, combatendo a cultura vitimista.

Na nossa avaliação, o 1º. Seminário despertou grande interesse dos participantes, notadamente naqueles momentos que diziam respeito diretamente ao exercício da função de magistrado. No entanto, acreditamos que serão necessários maiores esforços para mobilizá-los nas questões que envolvem reflexões de caráter sociológico, psicológico e cultural.

A sessão do dia 22 de agosto do 2º. Seminário teve como tema "*Políticas Públicas de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a Rede de Atendimento*", com o objetivo de desenvolver ações integradas entre o Poder Judiciário e as demais instituições públicas que estão previstas na Lei Maria da Penha. Foi coordenado pelo Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa e composta pelos expositores Leila Linhares Barsted, da CEPIA, Aparecida Gonçalves, SPM, Juarez Pinheiro, Secretaria da Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça, e Maria Edite Dantes, Coordenadoria de Articulação de Políticas de Igualdade de Gênero do Município do Rio de Janeiro (recém criada pelo Prefeito do Rio de Janeiro). Nessa Mesa forma apresentados os serviços existentes no município do Rio de Janeiro de atenção a mulheres vítimas de violência, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania – PRONASCI, bem como uma reflexão sobre a necessidade da implementação da Lei Maria da Penha, dentro da perspectiva de um sistema jurídico fundado na Constituição brasileira, nos tratados e convenções

internacionais de direitos humanos.

Esse 2º. Seminário, por não ter tido caráter de convocação obrigatória, contou com uma audiência menor que o anterior, envolvendo cerca de 25 juízes e juízas de diversas comarcas do estado do Rio de Janeiro. No entanto, foi de grande importância por contar com a participação de desembargadores e por ter permitido um espaço de troca de informações e de consolidação de uma articulação entre o Poder Judiciário e instituições públicas de diversas áreas.

### **3.4 - Dados das DEAMs**

Dado importante sobre a atuação da área de segurança pública é a iniciativa da Coordenadora das DEAMs, Dra. Inamara, de elaborar um manual para delegados e policiais civis em geral sobre o passo a passo na aplicação da Lei, incluindo as orientações necessárias sobre as medidas protetivas de urgência.

As DEAMs estão apresentando demora na divulgação dos dados, apesar da importante colaboração da Dra. Inamara Costa nesse sentido. Por outro lado, grande parte dos dados existentes até 2007 estão no site do ISP – Instituto de segurança Pública e que indicam uma grande incidência de criminalidade contra as mulheres nos delitos de lesão corporal, ameaça, calúnia/injuria/difamação e crimes sexuais.

Apenas a Delegada da DEAM de Campo Grande preencheu e entregou o questionário que, apesar de apresentar informações detalhadas indica a necessidade de uma entrevista pessoal. Nesse questionário, a delegada exime-se de fazer avaliações sobre a relação com o Juizado e com os demais serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência. Somente no final de setembro, a DEAM de Jacarepaguá respondeu ao questionário.

A **DEAM de Campo Grande** está instalada em prédio adequado, por se tratar de DEAM Legal, e conta com equipamentos necessários ao seu funcionamento tais como 4 viaturas, 11 computadores, duas impressoras, 10 linhas telefônicas, fax e internet. Sua boa localização facilita o acesso das usuárias aos demais serviços, tendo a DEAM um cadastro das entidades da rede de apoio às mulheres vítimas de violência. Segundo a Delegada, a DEAM possui banco de dados sobre ocorrências e inquéritos, cadastro das entidades de atenção a mulheres vítimas de violência, taxas de estimativa por idade e cor e suas estatísticas são atualizadas semestralmente. Os dados da DEAM de Campo Grande dizem respeito a: incidência de formas de violência por tipo penal; procedimentos realizados; relação vítima/ autor; expedientes para medidas protetivas de urgência e encaminhamentos a serviços da rede de atenção a mulheres vitimas de violência.

Os dados sobre a equipe indicam um número razoável de serventuários – 43, dos quais 27 com nível superior, 16 com nível de ensino médio. Como todas as Delegacias do Município, especialmente as DEAMs Legais, a DEAM de Campo Grande funciona diariamente em plantões de 24horas. Sua localização facilita o acesso das usuárias a todas as instituições previstas no questionário. Parceiros e cônjuges são a grande maioria dos autores de violência, seguidos de ex-parceiros. Tem realizado prisão em flagrante. Não registra acompanhamento da vítima a serviço médico. Houve um substancial aumento de denúncias posterior à Lei 11.340/2006. De um total de 3.063 denúncias semestrais, passou para 4.442 denuncias semestrais.

A **DEAM de Jacarepaguá** funciona diariamente das 08 às 20 h com plantão de 24 horas. Tem somente 24 policiais, incluindo a Delegada. Desse conjunto, 18 têm curso superior. Tal como a DEAM de Campo Grande, conta com um conjunto de equipamentos como 3 viaturas, 5 linhas telefônicas, 8 computadores em rede. Está localizada em área

de fácil acesso a transporte, a centro de saúde, casa abrigo, Juizado e Fórum. Possui banco de dados de ocorrências e inquéritos, cadastro de entidades da rede de apoio a mulheres vítimas de violência e suas estatísticas são atualizadas semestralmente. Do total de atendimentos as lesões corporais têm a maior incidência, seguida de denúncias de coação, perseguição, ameaça e insulto. A maior parte dos autores desses delitos são cônjuges e parceiros.

A DEAM está procedendo à prisão em flagrante e tem realizado acompanhamento da vítima a serviço médico. Indica uma drástica redução dos casos de reincidência posterior à Lei Maria da Penha. De 680 casos de reincidência antes da Lei 11.340/2006, a partir da Lei foram registrado 88 casos. Também indica um aumento de denúncias de ocorrências posterior à Lei.

### **3.5 Avaliação Preliminar**

No esforço de avaliarmos a implementação da Lei Maria da Penha definimos alguns indicadores:

- a. **Divulgação da Lei** – constata-se que há um interesse muito grande por parte da mídia, de setores jurídicos e, particularmente, do movimento de mulheres, da SUDIM e da Coordenadoria Municipal de promover o debate sobre a Lei Maria da Penha. Nesse sentido, podemos avaliar como muito positiva a divulgação desse instrumento de enfrentamento da violência contra a mulher no município do Rio de Janeiro.
- b. **Posicionamento do Judiciário** – Apesar de reações alguns de juízes expressamente contrários à Lei 11.340/2006, pode-se avaliar positivamente o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, especialmente influenciado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos Juízes dos Juizados já criados e, também, mais recentemente, pelas decisões do Superior Tribunal de Justiça que em duas Turmas já se posicionou pela aplicabilidade da Lei, especialmente no que diz respeito ao seu artigo 41 e a tipificação da lesão corporal do caput do artigo 129 como crime de ação pública incondicionada.
- c. **Cumprimento da Lei 11.340/2006 no município do Rio de Janeiro na perspectiva da atuação dos Juizados.** Nesse Município foram criados, até julho de 2008, três Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de mais um Juizado no município vizinho de Nova Iguaçu. Essa decisão do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Murta Ribeiro, de criar tais Juizados, contrasta com o posicionamento do Presidente anterior do TJ, Desembargador Sérgio Cavalieri que, simplesmente, pretendia dar dupla competência aos Juizados Especiais Criminais para atender aos crimes de competência da Lei 9.099/95 e da nova Lei 11.340/2006. Assim, observa-se uma considerável mudança de atitude do TJ nesse último ano que, em grande medida, deve-se aos esforços da SPM e da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, bem como da Juíza do I Juizado Dra. Adriana Ramos Mello. Não se deve subestimar nessa mudança o aporte financeiro do governo federal para a criação desses Juizados. No período em questão, foram visitados os I e II Juizados, já que o III Juizado foi criado somente em fins de julho de 2008. Esses dois Juizados receberam bem o trabalho do Observatório Lei Maria da Penha, têm instalações de boa qualidade e presença de equipe multidisciplinar. Face à demanda existente, que gerou um grande movimento de processos e de solicitações de medidas protetivas de urgência, o número de serventuários apresenta-se deficitário, inclusive no que diz respeito à

necessidade de mais Juízes titulares e substitutos. Se no I Juizado, tal como prevê a Lei, estão presentes 2 Defensores Públicos (para a vítima e para o réu) e um Promotor de Justiça específico para atuar nesse Juizado, no II Juizado há somente 1 Defensor, que se divide entre vítima e autor do fato, e não há um Promotor específico. Nos 2 Juizados os Juízes titulares destacaram a necessidade urgente de uma equipe mais ampla para dar conta da demanda. Outro ponto, na nossa avaliação, diz respeito à relação com as DEAMs que, segundo os Juízes, nem sempre instruem adequadamente os processos criminais e as medidas protetivas de urgência. Constatou-se um grande empenho da Juíza do I Juizado em capacitar sua equipe, de promover seminários para magistrados, mobilizar o Tribunal para a aplicabilidade da Lei 11.340/2006, buscar espaço mais amplo para as instalações do Juizado através de articulações com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, articular-se com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, bem como com a Superintendência da Mulher – SUDIM/RJ e com a CEPIA, única ONG participante, através de sua Coordenadora Executiva Leila Linhares Barsted, do Fórum Permanente de Violência Doméstica e Familiar criado na EMERJ, por iniciativa da Juíza Adriana, Presidente desse Fórum. A Juíza tem apoiado o trabalho do II Juizado, em Campo Grande, e participado ativamente de seminários fora do estado, promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pela SPM. Também, segundo relatou, teve oportunidade de conhecer na Espanha experiência de aplicação de legislação sobre violência contra a mulher daquele país. Tanto no I como no II Juizado há uma preocupação com organização de informações sobre os processos e as medidas protetivas, mas observa-se que não houve uma orientação sistematizada sobre a organização desses dados de forma que se possa completar as informações elencadas no questionário instrumento de pesquisa do Observatório. Outro ponto a ser mais bem investigado diz respeito à relação dos Juizados com a rede de serviços existentes no município. Informações da Juíza do I Juizado indica um trânsito bom com o abrigo da Prefeitura do Rio de Janeiro e um diálogo constante com a SUDIM-RJ, com o Rio Mulher e com a Coordenadoria das DEAMs. Já no II Juizado, o Juiz fez referência à articulação com o Juizado da Infância e Adolescência e com setores de saúde. Manifestou grande interesse em ter a presença de profissional da área de saúde mental no Juizado.

**d. Cumprimento da Lei 11.340/2006 no município do Rio de Janeiro na perspectiva da atuação da área de segurança pública**

Na área da segurança pública cumpre destacar a atuação da Coordenadora das DEAMs Dra. Inamara Costa que tem atuado em estreita sintonia com a SUDIM-RJ, com a Comissão de Segurança da Mulher do estado do Rio de Janeiro, da qual faz parte já há alguns anos, e com os dois Juizados. A Dra. Inamara tem se preocupado com a institucionalização dos procedimentos das DEAMs e das delegacias distritais em geral para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Para tanto tem feito gestões junto à cúpula da polícia civil para uma campanha interna à instituição voltada para a promoção, junto aos policiais, de conhecimentos e procedimentos corretos sobre a Lei e sobre a forma de atendimento às mulheres que buscam essas delegacias.

No entanto, essa atuação não encontra, necessariamente, uma correspondência na atuação das 3 DEAMs existentes no município do Rio de Janeiro. Localizadas no Centro da cidade e na Zona Oeste do Município, as 3 DEAMs possuem boas instalações, número adequado de policiais e de funcionários, viaturas e estão inseridas dentro do Programa Delegacia Legal o que as dota de sistema integrado de comunicação via internet com as demais delegacias legais e com a Secretaria de Segurança Pública. Tais condições não

são potencializadas, muitas vezes, pela insuficiência e grande rotatividade de funcionários o que desfaz todo um trabalho de capacitação sobre direitos das mulheres que há anos vem sendo empreendido pela área de segurança pública em parceria com a SUDIM e organizações não-governamentais como a CEPIA. Ainda não há uma sintonia ideal das DEAMs com os Juizados.

#### e. Existência de instituições públicas voltadas para atenção a mulheres vítimas de violência

**vítimas de violência** – Conforme já destacado, o município conta com 1 Casa Abrigo Municipal; 3 Centros de Referencia, um estadual, um municipal e outro mantido pela UFRJ; 1 hospital autorizado a realização do aborto legal e diversas unidades públicas de saúde que cumprem com a norma técnica do Ministério da Saúde sobre atendimento aos agravos da violência sexual; 1 hospital estadual de atendimento a vítimas de violência doméstica e sexual; 1 Núcleo da Defensoria Pública de Atendimento à Mulher – NUDEM; 1 setor especializado no atendimento a vítima de violência sexual no IML. Esses serviços têm participado de iniciativas promovidas pela SUDIM e pela CEPIA para atuarem formalmente em Rede e vários avanços nesse sentido tem sido identificados. Não necessariamente esse conjunto de instituições está em sintonia com os Juizados ou têm sido açãoados por eles.

Nesse sentido, o 2º. Seminário do Curso da EMERJ para Juízes privilegiou a apresentação dos serviços existentes na expectativa de uma maior sinergia entre o Poder Judiciário e as outras instituições públicas. Destaca-se que dessa rede não fazem parte instituições das áreas de geração de renda e de trabalho.

Em síntese, pode-se avaliar que há um avanço na aplicabilidade da Lei 11.340/2006 no município do Rio de Janeiro apesar das limitações apontadas.

### 4. Atividades de Coordenação Nacional Adjunta e Sudeste

No período de setembro de 2007 a agosto de 2008, a CEPIA atuou no desenvolvimento do Projeto Observatório Lei Maria da Penha em atividades de Coordenação Nacional Adjunta e de Coordenação Regional Sudeste, conforme previsto nos objetivos Geral e Específicos do Projeto e, posteriormente, no Termo de Referência elaborado para efeitos da relação institucional entre a CEPIA e a UFBa/FAPEX. Apresentamos o resumo dessas atividades que envolveram a equipe da CEPIA no referido período.

#### 4.1 - Atividades de Coordenação Nacional Adjunta

**A – Articulações** - A CEPIA, em parceria com organização não-governamental AGENDE e com o NEIM/UFBa, atuou na Coordenação Nacional e, para tanto, desenvolveu um conjunto de atividades voltadas para o desenvolvimento do Projeto, especialmente no que se refere à manutenção das articulações com as demais entidades do Consórcio, com a SPM e com a FAPEX . Ver a esse respeito as atividades descritas no Relatório da Coordenação Nacional elaborado pelo NEIM/UFBa.

**B – Gerenciamento de recursos do UNFPA e compra de equipamentos para as Coordenações Nacional e Regionais** - Ainda como atividade de Coordenação Nacional Adjunta a CEPIA recebeu e se responsabilizou pelos recursos aportados pelo UNFPA para compra de equipamentos de informática para o NEIM/UFBa e para as 4 outras instituições Regionais. Os equipamentos foram comprados e entregues, de acordo com as especificações apresentadas por cada instituição. A CEPIA já apresentou ao UNFPA, em novembro de 2007, relatório e prestação de contas dos recursos recebidos e

dos gastos efetuados, que foram aprovados totalmente por essa Agência das Nações Unidas.

**C – Metodologia** - A CEPIA contribuiu na construção da metodologia do Observatório em conjunto com as demais regionais e, especialmente, como Coordenação Nacional Adjunta, promoveu articulações com as Juízas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar de Mato Grosso e do Rio de Janeiro e com a Coordenadora das DEAMs do Rio de Janeiro para que essas profissionais das áreas da Justiça e da Segurança Pública contribuíssem e validassem o instrumental metodológico elaborado pelo Consórcio. A contribuição dessas profissionais foi incorporada nesse instrumental.

**D – Apoio e Revisão do Estudo de Caso de Cuiabá** - Em apoio à Regional Centro-Oeste, a CEPIA atuou nas gestões preliminares junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso visando a realização de estudo de caso em Cuiabá e, posteriormente, revisou e apresentou sugestões ao Relatório do Estudo de Caso elaborado pela consultora da AGENDE, Wania Izumino.

**E – Apoio à construção do site** - A CEPIA participou de todas as reuniões do Projeto voltadas para a construção do desenho do site do Observatório, já disponível no endereço [www.observe.ufba.br](http://www.observe.ufba.br)

**F – Defesa da Lei Maria da Penha junto ao Poder Judiciário** - Em 05 agosto de 2008, como parte da Coordenação Nacional, a CEPIA, AGENDE e NEIM/UFBA tiveram audiências com os Ministros Jane Silva e Paulo Galloti do STJ, e distribuíram Memorial a favor da Lei Maria da Penha junto aos demais Ministros da 6ª Turma desse Tribunal. Tal atuação contribuiu decisivamente para o Acórdão da 6ª Turma pela aplicabilidade da Lei Maria da Penha ao considerar a lesão corporal com violência doméstica crime de ação penal pública incondicionada, afastando a aplicação da Lei 9.099/95.

## 4.2 - Atividades de Coordenação Regional

**A – Articulações** - Como Coordenação Regional Sudeste, mesmo com o significativo atraso do repasse de recursos da FAPEX, a CEPIA promoveu relações institucionais com organismos governamentais nacionais, estaduais e municipais, e com organizações do movimento de mulheres visando divulgar o Observatório e iniciar o processo de coleta de informações sobre o funcionamento das instituições que atendem mulheres vítimas de violência, especialmente sobre as DEAMs e sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. A CEPIA promoveu, também, relações com movimentos de mulheres informando sobre o Observatório e estimulando a atividade de monitoramento dos serviços voltados para a atenção às mulheres vítimas de violência, especialmente sobre as DEAMs e os novos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**B – Participação em eventos** - A CEPIA representou o Observatório em diversos eventos dos quais participou nesse período nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Pernambuco e no Distrito Federal e manteve diálogo contínuo com as instituições do Consórcio, especialmente com o Núcleo de Estudos de Gênero da Escola de Serviço Social da UFRJ, instituição que também faz parte do Projeto Observatório na qualidade de Núcleo consorciado.

A Lei Maria da Penha e o Projeto Observatório também têm sido divulgados pela CEPIA através de articulações e participação em eventos promovidos por diversas instituições como: Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ; Rio Mulher do Município do Rio de Janeiro (atual Coordenadoria de Articulação de Políticas

para a Equidade de Gênero); Gerência da Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro; Superintendência dos Direitos da Mulher – SUDIM/RJ; Coordenadoria da Mulher do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Editoria da Revista Estudos Feministas da Universidade Federal de Santa Catarina; Conselho Nacional de Justiça; Fundação Oswaldo Cruz/Hospital Fernandes Figueira, dentre outras. Além disso, o Observatório está sendo divulgado junto às instituições governamentais que atuam em 20 municípios do estado do Rio de Janeiro e que estiveram em permanente articulação com a CEPIA e com SEDIM/CEDIM-RJ no desenvolvimento do Projeto Rede no estado do RJ.

**C – Coleta de Dados** – CEPIA tem debatido o Projeto Observatório com sua equipe e com pesquisadoras/consultoras no sentido de definir orientações para a coleta de dados na região sudeste, estabelecendo para tanto diálogo contínuo com a Superintendência dos Direitos da Mulher – SUDIM-RJ, com a Coordenadoria das DEAMs, com os I e II Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Rio de Janeiro, com a Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, com a OAB/RJ e com diversas organizações de mulheres desse estado. Esse diálogo tem possibilitado a CEPIA atualizar os dados sobre os serviços existentes nesse estado de atenção a mulheres vítimas de violência e acompanhar a criação de novos serviços dentre os quais os novos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**D – Organização de eventos e divulgação da Lei Maria da Penha e do Observatório** – A CEPIA tem atuado intensamente na difusão da Lei Maria da Penha e do Observatório Lei Maria da Penha também através de workshops, seminários e cursos que tem realizado no período, aumentando o conhecimento de profissionais das áreas de segurança, justiça, saúde e assistência social e recolhendo dados que possam ser aproveitados no site do Observatório.

Assim, ainda em 2007 e em 2008, a CEPIA, em parceria com a FIOCRUZ/ Instituto Fernandes Figueira organizou workshops e seminário voltado para profissionais de saúde de três municípios do estado do Rio de Janeiro, debatendo questões relativas aos direitos humanos das mulheres e divulgando a criação do Observatório com a perspectiva de incorporar dados existentes nessas unidades de saúde sobre violência contra a mulher.

Também em 2007, no âmbito do Projeto Siga Bem Caminhoneiro – Siga Bem Mulher, desenvolvido pela CEPIA em parceria com a Petrobrás e apoiado pela SPM, as educadoras da CEPIA recolheram subsídios para a avaliação do conhecimento que o público atingido por esse projeto – caminhoneiros e familiares que com eles viajam e equipes de educadores do Projeto Siga Bem Caminhoneiro têm sobre a Lei Maria da Penha. Na retomada desse Projeto, em junho de 2008, as educadoras da CEPIA tem recolhido dados sobre o conhecimento da Lei e de sua aplicabilidade junto às caravanas do Siga Bem Caminhoneiro nos estados de São Paulo e Espírito Santo, e, a partir de outubro de 2008 nos estados de Santa Catarina e Pará.

A CEPIA vem atuando junto a mulheres de setores populares estimulando a formação de lideranças e, além de difundir a Lei Maria da Penha junto a essas lideranças populares, tem buscado recolher informações desse grupo sobre o conhecimento e a aplicabilidade dessa Lei, insumos de grande importância para o Observatório. A partir de outubro de 2008, a CEPIA desenvolverá uma capacitação específica desse grupo de forma a torná-las capazes de avaliar a aplicabilidade e o impacto da Lei junto às mulheres de setores populares.

No nível internacional, a CEPIA divulgou o Projeto Observatório junto ao Comitê de Especialistas da OEA, criado para o monitoramento da Convenção de Belém do Pará, e junto a diversas instituições internacionais com as quais a CEPIA mantém parceria.

**E – Apoio aos I e II Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município do Rio de Janeiro**

A CEPIA cedeu sua publicação *Violência contra a Mulher – Guia de Defesa, Orientação e Apoio*, com a lista de todos os serviços de atenção a mulheres vítimas de violência existentes no estado do Rio de Janeiro, para ser distribuído pelo I Juizado da Violência Doméstica e Familiar aos defensores públicos, promotores de justiça e juízes que participaram do mutirão de audiências promovido pelo II Juizado na região oeste da cidade do RJ.

**F – Participação no Fórum Permanente de Violência Doméstica e Familiar da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro** – na qualidade de membro, a CEPIA tem participado das reuniões desse fórum e colaborado na definição de eventos promovidos pela EMERJ para a divulgação da Lei Maria da Penha

**5. Próximas etapas:**

- a. Visitas e coletas de informações junto ao III Juizado criado em Jacarepaguá;
- b. Coleta de informações sobre o atendimento nas DEAMs Centro e Jacarepaguá;
- c. Retorno ao II Juizado para complementação de informações;
- d. Aplicação de questionários e entrevistas com usuárias de serviços;
- e. Articulação com a Ordem dos Advogados do Brasil para a promoção de avaliações qualitativas sobre os processos em tramitação nos Juizados;
- f. Capacitação das coordenadorias da mulher, de profissionais dos serviços de atenção a mulheres vítimas de violência e de mulheres lideranças comunitárias para o monitoramento da Lei;
- g. Consolidação dos dados sobre o RJ.
- h. Participação da equipe no 3º. Seminários do Curso da EMERJ para Juízes, a serem promovidos em 20 de outubro sobre a Lei Maria da Penha.
- i. Avaliação desse 3º. Seminário.
- j. Continuidade da divulgação da Lei Maria da Penha e do Observatório junto aos movimentos de mulheres, instituições públicas e mídia;
- k. Participação da CEPIA na avaliação da aplicabilidade da Lei nas demais capitais da região sudeste;
- l. Participação da CEPIA nas atividades específicas da Coordenação Nacional;
- m. Contribuição da CEPIA para o site do Observatório.

**ANEXO**

**I Juizado**

Processos Distribuídos por Competência/Ação de 25/06/2007 a 20/05/2008

Art. 129, § 1º, inciso I do CP – Lesão corporal de natureza grave	01
Art. 129, § 1º, inciso II do CP – Lesão corporal de natureza grave – se resulta perigo de vida	01

Art. 129, § 1º, inciso III do CP – Lesão corporal de natureza grave – debilidade permanente	02
Art. 129, § 2º, inciso IV do CP – Lesão corporal de natureza grave – deformidade permanente	01
Art. 129, § 2º, inciso V do CP – Lesão corporal de natureza grave – se resulta em aborto	02
Art. 129, § 3º do CP – Lesão corporal seguida de morte	01
Art. 129, § 6º do CP – Lesão corporal culposa	11
Art. 129, § 9º do CP – Violência doméstica	1997
Art. 129, caput do CP – Lesão corporal leve	320
Art. 132 do CP – Perigo para a vida ou saúde de outrem	01
Art. 136, caput do CP – Maus Tratos	17
Art. 138 do CP - Calúnia	16
Art. 139 do CP - Difamação	29
Art. 140 do CP - Injúria	167
Art. 140, § 2º do CP – Injúria qualificada	03
Art. 140, § 3º do CP – Injúria referente à raça, cor, etnia, religião ou origem	03
Art. 146 do CP – Constrangimento ilegal	09
Art. 147 do CP – Ameaça	1195
Art. 148, § 1º, inciso I do CP – Seqüestro e cárcere privado de ascendente, descendente ou cônjuge	03
Art. 148, caput do CP – Seqüestro e cárcere privado	02
Art. 150, § 1º do CP – Violação de domicílio durante a noite ou em lugar ermo	01
Art. 150, caput do CP – Violação de domicílio	14
Art. 155, § 4º, inciso IV do CP – Furto qualificado em concurso de pessoas	01
Art. 155, caput do CP - Furto	05
Art. 156 do CP – Furto de coisa comum	01
Art. 157, caput do CP – Roubo	03
Art. 163, caput do CP - Dano	13
Art. 163, § único, inciso I do CP – Dano com violência à pessoa ou grave ameaça	04
Art. 168, caput do CP – Apropriação indébita simples	02
Art. 171, caput do CP – Estelionato	02
Art. 21 do Decreto-lei 3.688/41 – Vias de fato	285
Art. 213 do CP - Estupro	15
Art. 214 do CP – Atentado violento ao pudor	14
Art. 218 do CP – Corrupção de menores	01
Art. 305 do CP – Supressão de documento	01
Art. 330 do CP - Desobediência	02
Art. 344 do CP – Coação no curso do processo	03
Art. 345 do CP – Exercício arbitrário das próprias razões	07
Art. 42 do Decreto-lei 3.688/41 – perturbar alguém, o trabalho ou o sossego	01
Art. 61 do Decreto-lei 3.688/41 – Importunação ofensiva ao pudor	04
Art. 65 do Decreto-lei 3.688/41 – Molestar ou perturbar-lhe a tranquilidade	135
Art. 96, § 1º da Lei 10.741/03 – quem desdenhar, humilhar, menosprezar...	02
Carta Precatória	168
Inquérito Policial (fato em apuração)	767
Medida cautelar inominada	2440

Outras não especificadas	14
Total	7686

## **II Juizado**

Processos Distribuídos por Competência/Ação de 22/06/2007 a 23/06/2008

Art. 129, § 2º, inciso III do CP – Lesão corporal de natureza gravíssima	01
Art. 129, § 2º, inciso IV do CP – Lesão corporal de natureza grave	01
Art. 129, § 6º do CP – Lesão corporal culposa	01
Art. 129, § 9º do CP – Violência doméstica	2144
Art. 129, caput do CP – Lesão corporal leve	243
Art. 133, caput do CP – Abandono de incapaz	01
Art. 136, caput do CP – Maus Tratos	06
Art. 138 do CP - Calúnia	05
Art. 139 do CP - Difamação	25
Art. 140 do CP - Injúria	223
Art. 140, § 2º do CP – Injúria qualificada	01
Art. 146 do CP – Constrangimento ilegal	15
Art. 147 do CP – Ameaça	1654
Art. 148, § 1º, inciso I do CP – Seqüestro e cárcere privado de ascendente, descendente ou cônjuge	02
Art. 148, caput do CP – Seqüestro e cárcere privado	03
Art. 150, caput do CP – Violação de domicílio	15
Art. 155, caput do CP - Furto	01
Art. 157, § 1º do CP – Roubo a fim de assegurar a impunidade de outro crime	01
Art. 163, caput do CP - Dano	07
Art. 163, § único, inciso I do CP – Dano com violência à pessoa ou grave ameaça	01
Art. 21 do Decreto-lei 3.688/41 – Vias de fato	183
Art. 213 do CP - Estupro	20
Art. 214 do CP – Atentado violento ao pudor	13
Art. 218 do CP – Corrupção de menores	02
Art. 244, caput do CP – Deixar de prover à subsistência do cônjuge ou filho menor de 18 anos	02
Art. 305 do CP – Supressão de documento	01
Art. 330 do CP - Desobediência	02
Art. 344 do CP – Coação no curso do processo	20
Art. 345 do CP – Exercício arbitrário das próprias razões	02
Art. 61 do Decreto-lei 3.688/41 – Importunação ofensiva ao pudor	02
Art. 65 do Decreto-lei 3.688/41 – Molestar ou perturbar-lhe a tranquilidade	51
Art. 96, § 1º da Lei 10.741/03 - quem desdenhar, humilhar, menosprezar etc...	01
Carta Precatória	17
Habeas Corpus	01
Medida cautelar inominada	413
Outras não especificadas	01
Pedido de aplicação de medida protetiva	229
Total	5310

**Observação:** Os 2 Juizados estão apreciando as contravenções penais delitos não previstos na Lei Maria da Penha.